

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 4

Disposições adicionais para as companhias fechadas com receita bruta anual maior que setenta e oito milhões de reais 4

PL 3832/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais." 4

Incentivo ao investimento em startups pela dedução, da base de cálculo do IRPJ, do aporte de capital 5

PL 3922/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups." 5

Inclusão de custos ambientais e logísticos em contratos com atuação na Amazônia Legal 5

PL 3881/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor que os contratos com objeto a ser executado na Amazônia Legal devem internalizar os custos incrementais decorrentes das especificidades relacionadas a logística e clima." 5

Criação da conciliação ambiental 6

PL 3838/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir procedimentos de conciliação ambiental." 6

Instituição de crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep na aquisição de resíduos sólidos 7

PL 3884/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Estabelece crédito presumido da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos; altera a Lei nº 11.196, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e fixa em dezoito por cento a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre a importação de desperdícios, resíduos ou apara de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi e veda sua redução." 7

Fixação de dano moral e extrapatrimonial na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho 8

PL 3868/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." 8

Criação do Selo “Empresa Amiga da Amamentação” 8

PL 3635/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

<i>materno."</i>	8
Consideração do tempo trabalhado antes dos 16 anos para a filiação à Previdência Social	9
<i>PLP 169/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre limite mínimo de idade para ingresso no Regime Geral de Previdência Social, reconhecimento de tempo de contribuição em caso de exploração de trabalhador abaixo do limite legal de idade e prazo para lançamento das respectivas contribuições previdenciárias."</i>	<i>9</i>
Vedaçao do desconto de valores do auxílio-alimentação em períodos determinados ...	9
<i>PL 3875/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas."</i>	<i>9</i>
Substituição de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e telecomunicações	10
<i>PL 3889/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece normas gerais para a proteção e promoção da arborização e da paisagem urbana, e dá outras providências."</i>	<i>10</i>
Aumento da alíquota do IRPJ e isenção de IRPF na participação nos lucros e resultados da empresa auferidos por trabalhadores	11
<i>PL 3848/2023 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera as Leis nos 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."</i>	<i>11</i>
Sustação da portaria que reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente nas encomendas internacionais	11
<i>PDL 263/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Susta os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980."</i>	<i>11</i>
Alteração do Sistema Tributário relativo à criação do Imposto Federal Eletrônico e à extinção do ICMS - "PEC do Emprego"	12
<i>PEC 35/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que "Altera o Sistema Tributário Nacional."</i>	<i>12</i>
Critérios para concessão de incentivos fiscais e criação do selo patriota de regularidade	13
<i>PL 3908/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Cria o Selo Patriota de Regularidade e dispõe sobre as condições mínimas de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista exigidas para o acesso a benefícios fiscais, financeiros e creditícios e para a participação em licitações e em programas ou ações governamentais."</i>	<i>13</i>
Prioridade a crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio em cursos de capacitação, técnicos e profissionalizantes	13
<i>PL 3896/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Estabelece</i>	

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

<i>prioridade para as vagas nas instituições federais, nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, nos cursos de capacitação, nos cursos técnicos de formação inicial e continuada e em cursos técnicos profissionalizantes, diretamente ou mediante convênio com as entidades de aprendizagem profissional do Sistema S, entidades filantrópicas de caráter educacional, ou organizações da sociedade civil de interesse público às crianças e jovens que sejam egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítima do feminicídio"</i>	13
Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto	14
<i>PL 3890/2023 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto, nas condições que especifica."</i>	14
Definição de vinho	15
<i>PL 3837/2023 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."</i>	15
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	16
INTERESSE GERAL DA INDUSTRIA	16
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	16
Alteração do código de organização e divisão judiciária do Paraná.....	16
<i>PL 551/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que acresce os § 4º ao art. 84 a Lei do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei nº 14.277/03).</i>	16
Concessão de benefício para policiais civis e militares	16
<i>PL 552/2023, de autoria da Procuradoria-geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná, que altera a Lei n 12.243/2012, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores do Ministério Públicos e dá outras providências.</i>	16
Criação de fundo estadual de direitos da pessoa com deficiência	17
<i>PL 699/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.....</i>	17
MEIO AMBIENTE.....	18
Criação da Política Estadual de construção de baixo carbono	18
<i>PL 511/2023, de autoria dos Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA) e Dep. Adão Litro (PSD), que cria a política Estadual de Construção de baixo carbono.</i>	18
Concessão de isenção do pagamento de custas judiciais.....	19
<i>PL 524/2023, de autoria do Dep. Ana Julia (PT), que altera a Lei nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais e adota outras providências.....</i>	19
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	19
Regulamentação de sanções para invasores e ocupantes de propriedades	19
<i>PL 534/2023, de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedade, no âmbito do Estado do Paraná.</i>	19

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Disposições adicionais para as companhias fechadas com receita bruta anual maior que setenta e oito milhões de reais

PL 3832/2023 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais."

Define que a companhia fechada com receita bruta anual maior que 78 milhões de reais poderá, também:

- I - ser constituída por pessoa natural ou jurídica;
 - II - ter um único acionista; e
 - III - convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas.
- Determina que o acionista participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas ações, desde que o estatuto social não disponha de forma diversa.
- Estabelece que o prazo de gestão dos diretores dos membros do conselho de administração poderá ser indeterminado.
- Possibilita a saída de qualquer acionista, desde que haja notificação prévia, bem como dissolução da companhia de acionistas como consequência.
- Estipula que a companhia ou qualquer de seus acionistas poderá requerer a exclusão judicial do acionista que descumprir suas obrigações sociais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 16/08/2023.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Incentivo ao investimento em startups pela dedução, da base de cálculo do IRPJ, do aporte de capital

PL 3922/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para permitir que seja deduzida da base de cálculo do Imposto sobre a Renda o aporte de capital realizado em startups."

Deduz, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e física, o aporte de capital de investidores-anjo em microempresa ou empresa de pequeno porte.

- Poderão ser deduzidos da base de cálculo do IRPJ, em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou no lucro presumido, os recursos financeiros aportados, desde que permaneçam por, no mínimo, dois anos seguidos à disposição da sociedade investida.

- A dedução não poderá exceder 2% do IRPJ devido, observado adicional do limite total de deduções. Além disso, a soma das deduções fica limitada a 6% do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.

Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no dia 21/08/2023.

Fonte: CNI

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão de custos ambientais e logísticos em contratos com atuação na Amazônia Legal

PL 3881/2023 - Autoria: Dep. Henderson Pinto (MDB/PA), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor que os contratos com objeto a ser executado na Amazônia Legal devem internalizar os custos incrementais decorrentes das especificidades relacionadas a logística e clima."

Insere na Lei de Licitações que os contratos com objeto a ser executado na Amazônia Legal devem internalizar os custos incrementais decorrentes das especificidades relacionadas a logística e clima.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Criação da conciliação ambiental

PL 3838/2023 - Autoria: Dep. Pezenti (MDB/SC), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir procedimentos de conciliação ambiental."

Altera a Lei de Crimes Ambientais para criar o instituto da conciliação ambiental com vistas a reduzir a ligância e a judicialização de infrações ambientais.

Permite ao autuado por infração ambiental, em um prazo de 20 dias requerer:

- i) audiência de conciliação ambiental;
- ii) adesão imediata a medidas para o encerramento do processo por meio de desconto, parcelamento ou conversão da multa em serviços de preservação ambiental; ou
- iii) apresentar defesa.

A adesão a uma das alternativas relacionadas à negociação de multas somente será admitida após a consolidação da multa no âmbito da análise preliminar da autuação ambiental.

O requerimento de participação em audiência de conciliação ambiental interromperá o prazo para oferecimento de defesa.

Compete à conciliação ambiental:

I - realizar a análise preliminar da autuação para:

- a) convalidar de ofício o auto de infração que apresentar vício sanável;
- b) declarar nulo o auto de infração que apresentar vício insanável;
- c) decidir sobre a manutenção das medidas administrativas determinadas pelo agente autuante e sobre a aplicação das demais sanções; e
- d) consolidar o valor da multa ambiental; e

II - realizar a audiência de conciliação ambiental para:

- a) explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;
- b) apresentar as soluções legais possíveis para o encerramento do processo, que seriam o desconto, parcelamento ou conversão da multa em serviços de preservação ambiental.

Ao manifestar interesse em realizar a conciliação ambiental o autuado deverá optar por uma das soluções possíveis e desistir de impugnar judicial e administrativamente a autuação.

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

A realização de conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 18/08/2023.

Fonte: CNI

Instituição de crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep na aquisição de resíduos sólidos

PL 3884/2023 - Autoria: Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS), que "Estabelece crédito presumido da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep, e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos; altera a Lei nº 11.196, de 21 de dezembro de 2005, e a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e fixa em dezoito por cento a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre a importação de desperdícios, resíduos ou apara de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81 da Tipi e veda sua redução."

Institui crédito presumido sobre IPI, Cofins e PIS/Pasep na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de produtos pelos estabelecimentos industriais.

- Caberá ao Poder Executivo definir, por código da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), os materiais adquiridos como resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido.

- A alíquota mínima do Imposto de Importação incidente sobre a importação de desperdícios, resíduos e demais desperdícios e resíduos metálicos é fixada em 18%, vedada sua redução.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fixação de dano moral e extrapatrimonial na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho

PL 3868/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Acrescenta dispositivo na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Altera o Código Civil para estabelecer que a indenização por dano moral será medida pela sua gravidade, independentemente das condições socioeconômicas da vítima.

- Revoga, na CLT, disposições trazidas pela Reforma Trabalhista que estabelecem parâmetros e critérios para fixação de indenização por dano extrapatrimonial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 17/08/2023.

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Criação do Selo “Empresa Amiga da Amamentação”

PL 3635/2023 - Autoria: Dep. Iza Arruda (MDB/PE), que "Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno."

Cria o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno.

- Será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação; e

IV - iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Consideração do tempo trabalhado antes dos 16 anos para a filiação à Previdência Social

PLP 169/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre limite mínimo de idade para ingresso no Regime Geral de Previdência Social, reconhecimento de tempo de contribuição em caso de exploração de trabalhador abaixo do limite legal de idade e prazo para lançamento das respectivas contribuições previdenciárias."

Altera a Lei da Seguridade Social e a Lei de Planos de Benefícios da Previdência Social para que seja considerado o tempo exercido em atividade remunerada antes dos 16 anos para o ingresso no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o financiamento da Seguridade Social.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Vedaçāo do desconto de valores do auxílio-alimentação em períodos determinados

PL 3875/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a proibição de desconto do auxílio-alimentação em períodos de férias, ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas e faltas justificadas."

Inclui na CLT a vedação do desconto de valores do auxílio-alimentação durante períodos de:

I - férias;

II - ausência ao trabalho com compensação de jornada ou uso de banco de horas; e

III - falta justificada por motivo de doença devidamente comprovada, acidente de trabalho, licença-maternidade ou licença-paternidade, nas hipóteses previstas de ausência ao serviço sem prejuízo do salário e em faltas justificadas em convenções ou acordos coletivos de trabalho, entre outras.

- Define que a vedação não se aplica aos casos de afastamento do trabalho com o recebimento de benefício previdenciário por incapacidade temporária.

Esta proposição entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Trabalho, no dia 22/08/2023.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Substituição de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e telecomunicações

PL 3889/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Estabelece normas gerais para a proteção e promoção da arborização e da paisagem urbana, e dá outras providências."

Estabelece normas gerais para a proteção e promoção da arborização e da paisagem urbana.

- Veda a instalação e a manutenção, no perímetro urbano, de redes aéreas de distribuição de energia elétrica e dados em altura inferior a 5 metros, medida a partir do nível da calçada ou, na ausência desta, do nível da via pública.
- As empresas privadas, concessionárias e permissionárias, que atuem no setor de cabeamento e distribuição de energia elétrica e dados, ficam obrigadas, no prazo de dois anos, a elevar todas as redes aéreas sob sua responsabilidade à altura mínima estabelecida acima, sob pena de multa diária no valor de 100 salários-mínimos.
- As empresas citadas acima também deverão substituir gradualmente as redes aéreas convencionais por redes compactas, no prazo de 5 anos, sob pena de multa diária no valor de 10 salários-mínimos.
- Obriga as mesmas empresas a manter em seus sistemas, pelo prazo de 5 anos, todas as informações relativas aos serviços de instalação e manutenção das redes aéreas que causem impactos na arborização e na paisagem urbana, incluindo a data, o horário e os nomes dos responsáveis pela execução, além do registro fotográfico.
- Obriga a contemplação da arborização urbana para a concepção dos projetos das obras públicas realizadas no âmbito do perímetro urbano.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Aumento da alíquota do IRPJ e isenção de IRPF na participação nos lucros e resultados da empresa auferidos por trabalhadores

PL 3848/2023 - Autoria: Sen. Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), que "Altera as Leis nos 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Isenta de IRPF a participação nos lucros e resultados da empresa auferidos pelos trabalhadores.

- Aumenta a alíquota do IRPJ para 16,6%. Atualmente a alíquota é de 15%.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Sociais, no dia 17/08/2023.

Fonte: CNI

Sustação da portaria que reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente nas encomendas internacionais

PDL 263/2023 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE), que "Susta os efeitos da Portaria MF nº 612/2023, que altera a Portaria MF nº 156/1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980."

Susta a Portaria MF nº 612/2023, que estabeleceu a redução para 0% da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre remessas postais ou encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoas físicas, de até 50 dólares, desde que realizada por meio de empresas de comércio eletrônico que atendam aos requisitos do programa de conformidade estabelecido pela Receita Federal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

REFORMA TRIBUTÁRIA

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Alteração do Sistema Tributário relativo à criação do Imposto Federal Eletrônico e à extinção do ICMS - "PEC do Emprego"

PEC 35/2023 - Autoria: Sen. Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que "Altera o Sistema Tributário Nacional."

Promove alterações no Sistema Tributário Nacional para que a União tenha competência de instituir imposto sobre movimentação ou transmissão, ainda que por meio eletrônico, de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, denominado como Imposto Federal Eletrônico (IFe). Extingue os seguintes tributos: ICMS, IPI, IOF, ITR, COFINS, CSLL, Cide e contribuições previdenciárias.

- Prevê a desoneração da folha de pagamento e revoga artigo da Constituição que prevê as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Estabelece que as entidades terão como fonte adicional de financiamento parcela do IFe, nos termos de lei complementar.
- Extingue o ICMS e cria o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com legislação única aplicável em todo o território nacional, tendo como premissas:
 - i) não cumulatividade;
 - ii) não incidência nas exportações;
 - iii) não incidência em sua própria base de cálculo; e
 - iv) base ampla de incidência sobre operações com bens materiais ou imateriais.
- Substitui o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) pelo Imposto Seletivo (IS), de caráter extrafiscal, que incidirá sobre a produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não incidindo sobre as exportações.
- Unifica a legislação do ISS para todos os municípios, limitando a alíquota entre 2% e 5%, bem como cria um sistema centralizado de documentação fiscal, apuração, arrecadação e distribuição do imposto arrecadado entre os entes.
- Desenvolve um programa especial para a cancelamento ou redução de créditos da dívida ativa para aquele devedor que concretamente aumente o quantitativo de empregos a ele vinculados.
- Prevê o tratamento diferenciado do Simples Nacional, da Zona Franca de Manaus e das Zonas de Processamento de Exportação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Critérios para concessão de incentivos fiscais e criação do selo patriota de regularidade

PL 3908/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Cria o Selo Patriota de Regularidade e dispõe sobre as condições mínimas de regularidade tributária, previdenciária e trabalhista exigidas para o acesso a benefícios fiscais, financeiros e creditícios e para a participação em licitações e em programas ou ações governamentais."

Define que a concessão ou o reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, financeiro ou creditício e a realização de operações de crédito que envolvam recursos públicos ficam condicionados:

- I - à regularidade do sujeito passivo em relação aos tributos e contribuições federais;
 - II - à regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - III - à não indicação do beneficiado no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego de empregadores flagrados explorando trabalhador na condição análoga à de escravo.
- Cria o Selo Patriota de Regularidade, concedido à PJ com mais de vinte empregados que comprove a regularidade da quitação de tributos e contribuições federais.
- Os detentores do selo farão jus aos seguintes benefícios:
- I - prioridade na análise de processos administrativos junto à administração pública federal direta e indireta, observadas as demais preferências legais; e
 - II - elegibilidade para iniciativas de fiscalização orientadora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Prioridade a crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio em cursos de capacitação, técnicos e profissionalizantes

PL 3896/2023 - Autoria: Dep. Fred Linhares (REPUBLICANOS/DF), que "Estabelece prioridade para as vagas nas instituições federais, nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, nos cursos de capacitação, nos cursos técnicos de formação inicial

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

e continuada e em cursos técnicos profissionalizantes, diretamente ou mediante convênio com as entidades de aprendizagem profissional do Sistema S, entidades filantrópicas de caráter educacional, ou organizações da sociedade civil de interesse público às crianças e jovens que sejam egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítima do feminicídio"

Determina prioridade para crianças e jovens egressos de instituições de abrigo ou órfãos de vítimas de feminicídio no preenchimento de vagas em cursos de capacitação, cursos técnicos de formação inicial e continuada, e cursos técnicos profissionalizantes, instituições federais, instituições federais de ensino técnico de nível médio, diretamente ou por meio de parcerias com entidades de aprendizagem profissional do Sistema S, instituições filantrópicas de educação ou organizações da sociedade civil de interesse público.

- Insere na Lei de Cotas que, na reserva de vagas para estudantes nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação, o preenchimento deverá ser feito prioritariamente por crianças e jovens egressos de instituições de abrigos ou órfãos de vítima do feminicídio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

SANEAMENTO

Instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto

PL 3890/2023 - Autoria: Dep. Tabata Amaral (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto, nas condições que especifica."

Altera a Lei do Saneamento para instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto à população de baixa renda e residentes de territórios vulneráveis e específicos.

- Deve ser assegurada a tarifa social de água potável e esgotamento sanitário, em todo território nacional, assegurando que seja, no mínimo, 50% do valor aplicado na tarifa residencial normal à todas as famílias que estejam no Cadastro Único (CadÚnico) e pessoas beneficiadas com Benefício de Prestação Continuada (BPC).

- A tarifa social deve ser aplicada de forma automática aos usuários residentes em assentamentos precários, comunidades e povos tradicionais, pequenas localidades e comunidades rurais, majoritariamente de baixa renda, tomando como base os cadastros públicos, as áreas demarcadas pelo município ou órgão responsável por mapeamentos oficiais.



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

- Em parceria com o poder público local, a concessionária deve oferecer gratuitamente acesso à água para a população em situação de rua e residentes de assentamentos precários que não estão conectados à rede de água por meio do domicílio formal, com oferta de pontos públicos de distribuição de oferta de água gratuita.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 22/08/2023.

Fonte: CNI

VINÍCULA

Definição de vinho

PL 3837/2023 - Autoria: Dep. Afonso Hamm (PP/RS), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências."

Altera a Lei do Vinho para definir o vinho como o alimento obtido exclusivamente pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDUSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração do código de organização e divisão judiciária do Paraná

PL 551/2023, de autoria do Tribunal de Justiça, que acresce os § 4º ao art. 84 a Lei do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei nº 14.277/03).

Alterou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, por meio da inclusão do §4º ao art. 84 dessa lei, para incluir a faculdade da Administração de substituir a gratificação derivada de exercício cumulativo de jurisdição, funções administrativas ou acumulação de acervo processual, prevista no §3º do referido art. 84 da Lei Estadual nº 14.227/03, por licença compensatória, na proporção de até 1 (um) dia de licença para cada 3 (três) dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, limitada a concessão à 10 (dez) dias por mês.

A norma já se encontra em vigor para melhor organização do Poder Judiciário.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei sancionada nº 21559 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11459 de 13/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

Concessão de benefício para policiais civis e militares

PL 552/2023, de autoria da Procuradoria-geral de Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná, que altera a Lei n 12.243/2012, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores do Ministério Públicos e dá outras providências.

Acresce dispositivo estendendo auxílio alimentação aos policiais civis e militares de que trata a Lei nº 18.138/2014 e aos servidores regularmente à disposição, cedidos ou designados para atuar junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, vedada a percepção simultânea de benefício de igual natureza.

A proposta entrou em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Lei sancionada nº 21561 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11459 de 13/07/2023

Fonte: Sistema Fiep



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Criação de fundo estadual de direitos da pessoa com deficiência

PL 699/2023, de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD), que objetiva facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência.

A medida se justifica em razão das diversas proposições e solicitações de Parlamentares para o Governo do Estado, visando a criação de medidas que auxiliem essa parcela da população.

O fundo será gerenciado pela Secretaria de Estado a que se vincula o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE), que decidirá sobre a aplicação e operacionalização dos recursos.

FONTES DE RECEITA

Constitui fontes dos recursos do fundo, além de outros, as transferências e repasses do Poder Público, os valores de multas decorrentes das sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, os recursos originários de leis de incentivo fiscal de tributos estaduais e federais, as receitas oriundas de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Estado e instituições públicas e privadas.

Pretende autorizar o repasse de recursos para fundos municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência, de modo a financiar as ações de apoio, a ser implementado após a devida regulamentação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Pretende ainda fazer alterações na lei estadual que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fecon), dispondo sobre a constituição dos recursos do fundo por meio de valores destinados ao Estado em virtude da aplicação de multas previstas no Código de Defesa do Consumidor, desde que a infração não seja relativa ao descumprimento de direito de consumidor específico de pessoa com deficiência.

Nos casos em que a infração for relativa a descumprimento de direito de consumidor específico de pessoa com deficiência, serão remetidos ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD).

O Poder Executivo poderá regulamentar essa norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o inciso III, da lei que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (Fecon), que trata sobre a constituição do fundo por meio de recursos de multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei Federal que criou

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, desde que não destinadas à reparação de danos e interesses individuais.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 22/08/2023

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação da Política Estadual de construção de baixo carbono

PL 511/2023, de autoria dos Dep. Douglas Fabrício (CIDADANIA) e Dep. Adão Litro (PSD), que cria a política Estadual de Construção de baixo carbono.

ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê a criação da Política Estadual de Construções de Baixo Carbono, dentre os objetivos listados no texto destaca-se, o aumento da participação das construções de baixo carbono, bem como o estímulo do uso de técnicas para armazenamento do carbono, e o apoio ao fomento das cadeias produtivas do Estado do Paraná.

Dessa forma, o Poder Público promoverá ações para alcançar estes objetivos os quais se vinculados a construções de baixo carbono deverão utilizar madeiras oriundas de sistemas produtivos de reflorestamento.

Fica autorizado a exploração, por meio de plantio e corte de vegetação nativa plantada, nas áreas de uso alternativo do solo no qual, serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: CCJ: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça - 04/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

Concessão de isenção do pagamento de custas judiciais

PL 524/2023, de autoria do Dep. Ana Julia (PT), que altera a Lei nº 6.149/1970, que dispõe sobre o Regime de Custas dos atos judiciais e adota outras providências.

Acresce inciso a lei mencionada para conceder isenção do pagamento de custas processuais as pessoas transexuais e transgêneros para fins de retificação do nome social.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Regulamentação de sanções para invasores e ocupantes de propriedades

PL 534/2023, de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedade, no âmbito do Estado do Paraná.

O projeto guarda semelhança com as proposições 184 e 186 de 2023, pretendendo regulamentar formas de sanções para invasores e/ou ocupantes ilegais de propriedades no Paraná.

Dessa forma, fica proibido o recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Estadual, a participação em concursos públicos estaduais, a contratação com o poder público estadual e a nomeação em cargos públicos comissionados aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares no Estado do Paraná.

O Poder Executivo deverá regulamentar esta norma, criando ainda um cadastro estadual para a identificação dos invasores e ocupantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 25. Ano XVII. 24 de agosto de 2023

protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

